



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 34ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 28 DE SETEMBRO DE 2022.**

**JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA (Com vista para a Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça).**

**PROCESSO Nº 006746/2022** - Minuta de Resolução para estabelecer o fluxo procedimental para a apuração do valor do dano a ser ressarcido, em processos judiciais e administrativos quando solicitada a oitiva do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 382/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na **Consultec** e na **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. Aprovar** a minuta de Resolução para estabelecer o fluxo procedimental para a apuração do valor do dano a ser ressarcido, quando solicitada a oitiva do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em processos judiciais e administrativos que tenha como escopo a apuração de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 17-B, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 8.429/1992 (com nova redação dada pela Lei nº 14.230/2021), nos termos da minuta apresentada pela CONSULTEC; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento das disposições da Resolução, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA.**

**PROCESSO Nº 008773/2022** – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Karenn de Lyz de Carvalho Toledano.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 367/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora **Karenn de Lyz de Carvalho Toledano, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C**, desta Corte de Contas, matrícula 000.349-2A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022 de 20/07/2022.	R\$ 14.954,14
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.972,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III.	R\$ 1.495,41
ADICIONAL DE ESCOLARIDADE (20%) – Lei nº 3.486/2010 art. 12, § 2º, atualizada pela Lei nº 4.743, § 1º, inciso III e § 3º do Artigo 7º.	R\$ 2.990,83
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 28.412,86</b>
<b>13º SALÁRIO.</b> 01 (uma) parcela dos proventos - opção feita pela servidora, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	<b>R\$ 28.912,86</b>



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINF para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008795/2022** – Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor Allan Kardec Batista Pereira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 368/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, ao servidor **ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA**, matrícula nº 0004316A, lotado na Divisão de Apoio às Sessões (DIAPS), nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 4.743/18, artigo 7º, caput, bem como anexos I, II e III.	R\$ 10.627,38
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.376,43
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) Lei nº 3.486, artigo 12.	R\$ 2.125,48
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) Lei nº 1.762/86, art.90 inciso III c/c a Lei nº 2.531/99 art. 30.	R\$ 1.594,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.723,40</b>
13º SALÁRIO – 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na lei nº 3.254/2008 que alterou o §1º e incluiu §3º do art. 4º da Lei nº 1.897/1989.	<b>R\$ 20.723,40</b>

**9.2. DETERMINAR** o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011053/2022** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, **referente ao quinquênio 1996/2022**, bem como a conversão em indenização pecuniária, **tendo como interessado o servidor Belarmino Cabete Lins**.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 369/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **BELARMINO CABETE LINS**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental B, matrícula nº 00454-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 1996/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **1996/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 032/2022 - DIPREFO ([0312453](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro.

**9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007750/2022** – Requerimento de Concessão da Licença Especial, relativa ao período de 1993/1998, bem como a contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Greyson José Carvalho Benacon.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 370/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **GREYSON JOSÉ DE CARVALHO BENAÇON**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.046-9A, quanto à concessão da Licença Especial relativa ao período de **18/11/1993 a 18/11/1998**, bem como sua contagem em dobro para fins de aposentadoria; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente ao período de 18/11/1993 a 18/11/1998, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 007602/2022** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 1988/1993 e 1993/1998, para contagem em dobro, tendo como interessado o servidor Célio Bernardo Guedes.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 371/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental “c”, matrícula nº 000.162-7A, quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 20/12/1988 a 20/12/1993**; **9.2. INDEFERIR** o pedido do servidor quanto ao direito à contagem em dobro da licença especial não gozada para fins de aposentadoria, **referente ao quinquênio 20/12/1993 a 20/12/1998**, pois completado após a promulgação da **Emenda Constitucional nº 20/1998**; **9.3. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial e sua contagem em dobro, não gozada, **referente ao quinquênio 20/12/1988 a 20/12/1993, para efeito de aposentadoria**, nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento, bem como registrar a Licença Especial referente ao quinquênio de **20/12/1993 a 20/12/1998**, que não poderá ser usado para contagem para o tempo de aposentadoria, por ter a data final posterior a promulgação da Emenda Constitucional nº 20/1998; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009623/2022** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 1988/1993 e 1993/1998, para contagem em dobro, tendo como interessado o Sr. Aliah Magalhães Benacon.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 372/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do Sr. **Aliah Magalhães Benacon**, Assistente de Controle Externo “C”, Matrícula nº 000.201-1A, lotado na DICAMI, quanto à concessão da Licença Especial para contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, referente aos períodos de 1988 a 1993 e 1993 a 1998, pois apenas completou o quinquênio em 01/01/2001, após a promulgação da EC nº 20/1998, que extinguiu a possibilidade de contagem em dobro para fins de aposentadoria; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que comunique ao interessado quanto ao teor do julgamento; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 008465/2022** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Mayummy Ines Alves Dias.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 373/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da ex-servidora **Mayummy Ines Alves Dias**, Assistente da Procuradoria Geral de Contas, matrícula nº 003048-1B, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 24.206,52** (vinte e quatro mil, duzentos e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme Cálculo de Verbas Rescisórias Nº 76/2022/DIPREFO/DRH; **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009805/2022** – Requerimento de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Fernando Fernandes da Silva.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 374/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Fernando Fernandes da Silva**, outrora Assessor de Conselheiro - CC2, matrícula 914-8A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 115.958,75** (cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos), conforme o cálculo de verbas rescisórias ([0306894](#)); **9.2. DETERMINAR** à *Diretoria de Recursos Humanos* que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**PROCESSO Nº 008693/2022** – Requerimento de Concessão de Indenização de Verbas Rescisórias, tendo como interessado o Sr. Miguel Magalhães de Oliveira.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 375/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Miguel Magalhães de Oliveira**, Assessor de Procurador-Geral de Contas, matrícula nº003.400-2A, no sentido de **reconhecer** o direito à indenização das verbas rescisórias no valor de **R\$ 58.643,13** (cinquenta e oito mil, seiscientos e quarenta e três reais e treze centavos), conforme o cálculo de verbas rescisórias ([0309791](#)); **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: a) Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; c) Comunique o interessado quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 009963/2021** - Termo de Cessão da servidora Jéssica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho, celebrado entre a Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 376/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec, no sentido de: **8.1. Homologar** o Termo de Cessão de Servidor nº 09/2022 da servidora **Jéssica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho**, matrícula nº01.239415-4A, ocupante do cargo de Pedagogo, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2022 a 01/03/2023, com ônus para o órgão de origem ([0288130](#)); **8.2. Determinar** à **SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **Jéssica Natasha Jacquiminouth Aires Marinho**, e **remeta** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº 006808/2022** - Termo de Cessão do servidor Rodrigo Ricardo Ramos Pinto, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 377/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Homologar** o Termo de Cessão de Servidor nº 11/2022 do servidor **Rodrigo Ricardo Ramos**



**ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pinto**, matrícula nº01.217869-9B, ocupante do cargo de Professor PF20.LPL-IV, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 04/07/2022 a 04/07/2023, com ônus para o órgão de origem ([0313716](#)); **8.2. Determinar à SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **Rodrigo Ricardo Ramos Pinto**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº 006713/2022** - Termo de Cessão do servidor Jessé Mamed Lima Mustafá, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 378/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. Homologar** o Termo de Cessão de Servidor nº 05/2022 do servidor **Jessé Mamed Lima Mustafá**, matrícula nº0259448-0A, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 10/06/2022 a 10/06/2023, com ônus para o órgão de origem ([0278508](#)); **8.2. DETERMINE à SEGER** que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão do servidor **JESSÉ MAMED LIMA MUSTAFÁ**, e **REMETA** os autos à **DICOM** para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**PROCESSO Nº 008069/2022** – Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2016/2021, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Karenn de Lyz de Carvalho Toledano.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 379/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Karenn de Lyz de Carvalho Toledano**, Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental "C", matrícula nº349-2A, ora lotada na Secretaria do Tribunal Pleno - SEPLENO, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2016/2021**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR à DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2016/2021**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração



ESTADO DO AMAZONAS  
TRIBUNAL DE CONTAS

da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 031/2022 - DIPREFO; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 011275/2022** – Requerimento de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Aristóteles Gustavo de Almeida Neto, em razão do falecimento do Conselheiro aposentado José Augusto de Almeida.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 380/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Deferir** o pedido do **Sr. Aristóteles Gustavo de Almeida Neto**, no sentido de conceder o auxílio funeral em razão do falecimento do Conselheiro aposentado José Augusto de Almeida, nos termos do art. 113, *caput* e § 1.º da Lei nº 1.762/1986; **9.2. Determinar** à Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira - DIORF, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com as despesas e, após, caso haja a disponibilidade orçamentária, que a **Diretoria de Recursos Humanos – DRH** providencie o registro da concessão e, ato contínuo, adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Requerente do valor de **R\$ 39.813,96 (trinta e nove mil, oitocentos e treze reais e noventa e seis centavos)**, correspondente ao último provento do Conselheiro falecido, o qual deve ser depositado na conta corrente indicada nos autos; **9.3. Arquivar** os autos, após os procedimentos acima determinados.

**CONSELHEIRO-RELATOR: JULIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.**

**PROCESSO Nº 006160/2022** - Solicitação de Estorno de Pagamento, tendo como interessado o Sr. Adalberto Silva dos Santos.

**ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 381/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **6.1. Acolher** o pedido de desistência do presente processo, solicitado pelo Sr. Adalberto Silva dos Santos, homologando-o; **6.2. Determinar** o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito. **Declaração de impedimento:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 28 de setembro de 2022.

  
MIRTYL LEVÝ JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno